CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO/MG Fls. 02

PROJETO DE LEI 06/2025

Dispõe sobre o acesso de usuários com mais de 65 anos nos ônibus do transporte público municipal de Pedro Leopoldo sem a necessidade de cartão de gratuidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica permitido aos usuários do transporte público municipal com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos o embarque sem a obrigatoriedade de apresentar o cartão de gratuidade.

§1º Fica autorizada a passagem pela catraca quando verificada o direito à gratuidade.

§2º Nos casos em que não for possível ao idoso passar pela catraca, será permitido o embarque pela porta traseira do veículo.

§3º Para comprovar o direito ao benefício, o usuário deverá apresentar documento oficial com foto que contenha a data de nascimento, conforme previsto no art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso.

§4º Para os fins desta lei, entende-se por transporte público municipal o serviço de transporte de passageiros realizado dentro do município de Pedro Leopoldo, por iniciativa do município ou concessionado pelo mesmo, abrangendo exclusivamente ônibus, micro-ônibus e vans.

Art. 2º As concessionárias do transporte público municipal deverão afixar, em local visível dentro dos ônibus, informações sobre o direito ao embarque de idosos e sobre a gratuidade prevista nesta lei e na legislação federal.

Art. 3º Os motoristas e cobradores dos ônibus municipais deverão ser capacitados para garantir o cumprimento desta lei, assegurando o direito dos usuários com idade igual ou superior a 65 anos de forma respeitosa e inclusiva.

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO MG
Fls. 03

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2025.

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL PEDRO LEOPOLDO/MG Fls. 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 06/2025

O presente projeto de lei encontra respaldo no art. 39 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que assegura o direito à gratuidade no transporte público urbano e semiurbano para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, mediante apresentação de documento oficial com foto.

Embora o cartão de gratuidade seja um direito importante, sua obtenção ainda apresenta barreiras que dificultam o acesso de muitos idosos. Com isso, aqueles que não possuem o cartão frequentemente enfrentam situações constrangedoras ou inseguras, como a permanência em áreas restritas do veículo, especialmente pela impossibilidade de passar pela roleta.

Destaca-se também que a utilização de documento oficial com foto, enquanto meio de acesso à gratuidade no transporte público, representa maior economia aos cofres públicos, tendo em vista a redução de custos em processos como emissão de cartão, renovação, armazenamento de dados, bem como recursos humanos.

Este projeto de lei propõe uma solução prática, permitindo que os idosos passem pela roleta apresentando um documento oficial e, quando isso não for possível, que utilizem a porta traseira para acessar o veículo. Assim, assegura-se o pleno exercício do direito à gratuidade de forma acessível, segura e inclusiva, fortalecendo a aplicação do Estatuto do Idoso e promovendo maior dignidade à população idosa de Pedro Leopoldo.

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael Silveira

Vereador do Município de Pedro Leopoldo